

LIBO  
Em 22/10/03  
Assessoria de Plenário

RQ 719/2003

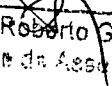
**REQUERIMENTO N°**

**(Da Comissão de Constituição e Justiça)**

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à MESA DIRETORA.

Em 22/10/03

Requer o apensamento para tramitação conjunta dos Projetos de Resolução n°s 33 e 46, ambos de 2003.

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 154, § 1º, do Regimento Interno, esta Comissão requer o apensamento para tramitação conjunta dos Projetos de Resolução n°s 33 e 46, ambos de 2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Resolução n° 33, de 2003, do Deputado José Edmar e outros, inclui dispositivo no art. 125 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. O referido artigo disciplina o funcionamento da Comissão Geral.

Com a inclusão proposta, os requerimentos destinados a transformar a sessão plenária em comissão geral para debate de matéria relevante e para discussão de projeto de lei de iniciativa popular deverão ser submetidos às comissões de mérito pertinentes. Atualmente, não há manifestação das comissões permanentes sobre o assunto.

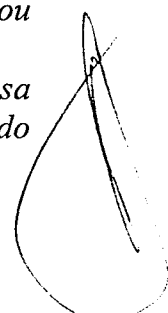
Já o Projeto de Resolução n° 46, de 2003, da Deputada Eurides Brito e outros, altera o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quanto à realização de Comissão Geral.

Esse projeto objetiva alterar o *caput* do art. 125 do Regimento para que a Comissão Geral, exceto no caso de comparecimento de Secretário de Governo e demais autoridades do Distrito Federal, seja realizada fora do horário da sessão ordinária.

Tratam as proposições, portanto, de matéria análoga, qual seja, a disciplina do funcionamento da Comissão Geral. Para a hipótese, com vista à economia processual, o Regimento Interno desta Casa prevê:

*Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*

*§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado*



000 22/10/03 14:06:05

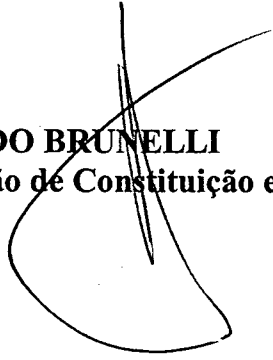
*Distrital ou Comissão.*

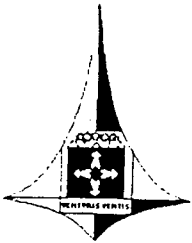
*§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.*

Por isso, requeremos o apensamento dos projetos para tramitação conjunta, na conformidade regimental.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO BRUNELLI**  
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

Em 06/08/03  
Assessoria da Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
(Autoria: Deputada EURIDES BRITO e outros)

PR 46/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, sr.

seguida, a O.M. e C.C.J. 2003. At 224/ALCLDF.  
Em 06/08/03

Altera o Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quanto à realização de Comissão Geral.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Art. 125 do Regimento Interno, mantidos os incisos e parágrafos, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 125. Mediante deliberação do plenário, por proposta do presidente ou a requerimento de um oitavo dos Deputados Distritais, realizar-se-á Comissão Geral, em horários diferenciados daqueles previstos no art. 100 deste Regimento Interno, à exceção daquelas a que se refere o inciso III deste artigo, para:"*

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PR 46/03  
Fla. n.º 01 CA

As Sessões Ordinárias desta casa têm, nos últimos meses, perdido, com muita freqüência, o seu caráter deliberativo, sendo freqüente a sua transformação em Comissão Geral, dificultando o ritmo do procedimento legislativo.

É de salientar a importância de discussão das matérias, entretanto o mecanismo ordinário para tal procedimento são as comissões permanentes e temporárias. Em caráter excepcional, porém, em horários diferenciados das Sessões Ordinárias, um maior aprofundamento destas discussões no plenário é pertinente.



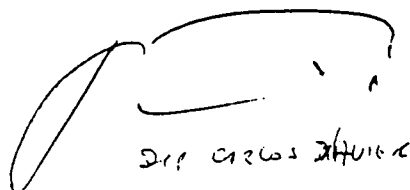
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

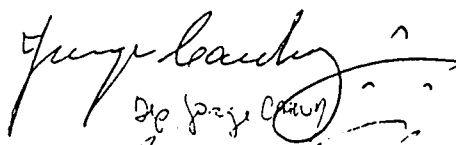
Considerando a indisponibilidade de horários dos Secretários de Governo e demais autoridades do Distrito Federal, mantém-se a possibilidade de Comissão Geral em horário de Sessões Plenárias.

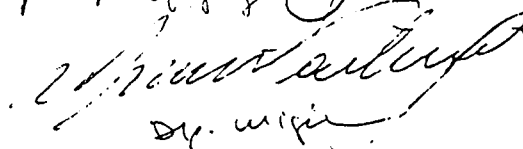
Desta forma, conclamo os nobres pares para a aprovação da Resolução, diante da importância da matéria.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2003.

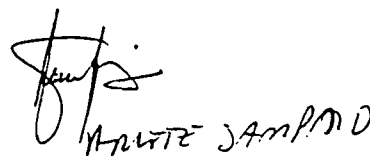
  
Deputada **EURIDES BRITO**

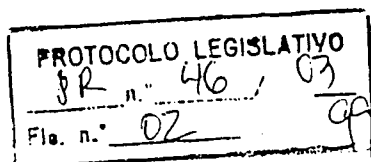
  
DE CARLOS AMÉRICO

  
DE JORGE ARAÚJO

  
DE WILSON

  
CARLOS

  
ANTENOR



  
EIRBELLOLEY